

**Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça**

Oitava Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Bloco B,

Ala C, SIG, Telefone: (61) [REDACTED] 37/7546, CEP: 70094900, Brasília-DF

8vo [REDACTED]ário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR/OBJETO E PÉ**

Rogério Moreira Cavalcante, Servidor Público, lotado na Secretaria da 8ª Vara Criminal de Brasília - DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou-se a tramitação por meio do Processo Judicial, neste Cartório, a Ação Penal nº 0008245-98.2018.8.07.0001, decorrente da Notícia de Fato (08190.094306/16-26/2016) - MPDFT, instaurada em 20/07/2016. Nele consta que **RENATO ANDRADE DOS SANTOS**, filho de Lourival José de Andrade e Maria Santos de Andrade, nascido em 27/03/1963, CPF 296.301.421-04 e outros acusados, foram denunciados pela prática do crime previsto no art. 317, § 1º, do Código Penal (**corrupção passiva**). A notícia Crime informa que no período compreendido entre os dias 07 a 16 de Dezembro de 2015, em Brasília/DF, o denunciado e outros solicitaram ao presidente da Associação Brasiliense de Construtores - ASBRACO, em razão dos cargos públicos que ocupavam, em proveito próprio, vantagem indevida (propina), como contrapartida à destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário para o pagamento e empresas associadas responsáveis por obras de manutenção das escolas públicas do Distrito Federal. Ainda, no período compreendido entre os meses de dezembro/2015 a abril/2016, em Brasília/DF, Renato Andrade e os demais denunciados solicitaram às empresas prestadoras de serviço de fornecimento de leitos de UTI, em razão dos cargos públicos que ocupavam, em proveito próprio, vantagem indevida (propina), em razão da destinação, em favor delas, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A denúncia foi recebida pelo eg. Conselho Especial do TJDFT em 21/03/2017. O acusado foi devidamente citado, apresentando sua defesa prévia. Na sequência, na esteira do entendimento firmado pelo eg. Supremo Tribunal Federal ao julgar Questão de Ordem na AP n. 937, a respeito do foro privilegiado, o em. Desembargador Relator declinou da competência em favor do Juízo da 08ª Criminal de Brasília/DF (por prevenção). Em seguida, o feito prosseguiu neste Juízo com a oitiva de testemunhas. No entanto, durante o trâmite processual, por determinação do eg. Superior Tribunal de Justiça, a ação foi suspensa até o julgamento dos agravos em recursos especiais 1372232/DF e 1231422/DF. Após o julgamento, a marcha processual foi retomada, com os interrogatórios dos acusados. Na fase do artigo 402 do CPP, as partes nada requereram. Em Alegações Finais, o Ministério Público requereu a condenação dos acusados, nos termos da denúncia, enquanto as Defesas suscitaram preliminares e, no mérito, requereram a absolvição. Não havendo questões processuais pendentes, passou-se ao exame do mérito, no que este Juízo da 8ª Criminal de Brasília/DF, proferiu, em 11/03/2025, o seguinte **dispositivo de Sentença**: (...) Diante do exposto, **absolvo** os réus **Renato Andrade dos Santos** e outros, qualificados nos autos, das imputações objeto desta ação penal, conforme art. 386, VII, do CPP. Por consequência, julgo prejudicado o pedido de fixação de valor mínimo para reparação de dano supostamente causado à Administração Pública. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e ARQUIVEM-SE os autos.(...). Na fase recursal, o MPDFT apelou da sentença em 16/03/2025, sobrevindo, em seguida, as contrarrazões das Defesas. Por fim, os autos foram remetidos em grau de recurso para a 2ª instância do TJDFT em 05/05/2025, aguardando o



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

**Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça**

Oitava Vara Criminal de Brasília

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 01, Bloco B,  
Ala C, SIG, Telefone: (61) [REDACTED] 37/7546, CEP: 70094900, Brasília-DF

8vo [REDACTED]ário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

julgamento de Recursos e eventuais ações. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília - DF, 21 de julho de 2026. Eu, Rogério Moreira Cavalcante, Servidor desta Secretaria, confiro a presente certidão e a assino.

Rogério Moreira Cavalcante - Mat. 316380  
08ª Criminal de Brasília - DF



Documento assinado digitalmente

ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE

Data: 22/07/2026 15:31:39-0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>